



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 009/08  
Processo Administrativo N.º 22.265/2007 - Dispensa

Contrato nº 009/08

Processo Administrativo N.º 22.265/2007 - Dispensa

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

LOCADOR: ANA LUIZA L. CASTANHEIRA

OBJETO: Contratação de profissional para desenvolver oficina cultural dentro do programa "CompartilhAção", de acordo com o convênio firmado entre a Secretaria Municipal de Segurança e a Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP - DES Convênio nº 104/06.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
2.165	314	02.10.01.06.182.0003.2001.3.3.90.36.99	Segurança

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Segurança, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado **ANA LUÍZA L. CASTANHEIRA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade na, Rua Octacílio Nogueira, 469, inscrita no CPF sob nº. 285.558.408-64, portadora do RG nº. 27.252.415-3, inscrito no PIS sob nº. 127.59774.85.8, doravante simplesmente denominado *CONTRATADA*, com base no processo administrativo nº. 22.265/07 - **dispensa licitatória** e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – A *CONTRATADA* prestará serviços para desenvolver o Programa "CompartilhAção", de acordo com o convênio firmado entre a Secretaria Municipal de Segurança e a Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP - DES Convênio nº 104/06.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 – O prazo do presente contrato será de 07 (sete) semanas, iniciando-se na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 - Os serviços compreendem a qualificação profissional e a inserção de mulheres e jovens no mercado de trabalho através das seguintes atividades:

- pintura de tecido;
- bordado em chinelo;
- manicure;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 009/08  
Processo Administrativo N.º 22.265/2007 - Dispensa

- computação;
- eletro-eletrônico.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em duas parcelas de R\$2.000,00 (dois mil reais), vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato e a última na data do término da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

5.1 - O pagamento dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante o fornecimento do atestado pelo Secretário Municipal de Segurança, acompanhado dos competentes recibos.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 6.1 - A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE quando solicitado, todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento;
- 6.2 - A CONTRATADA prestará serviços no total de 40 (quarenta) horas, sendo 3 encontros semanais, com a duração de 2 horas cada.
- 6.3 - A CONTRATADA deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA 310 - 02.10.02 - GUARDA MUNICIPAL P 06.181 - POLICIAMENTO - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 0005 - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA.

**CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

8.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 009/08  
Processo Administrativo N.º 22.265/2007 - Dispensa

9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 09 de ABRIL de 2.008

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

ANA LUIZA L. CASTANHEIRA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª   
\_\_\_\_\_

2ª   
\_\_\_\_\_